



LEI Nº 4.472, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Autoria: Luciano José Braz de Queiroz

"Dispõe sobre a proibição de inauguração de obra pública não concluída no município de Luziânia-GO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições Constitucionais e aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos das legislações municipais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica devidamente proibido no âmbito municipal a inauguração de qualquer obra pública comprovadamente inconclusa ou que não esteja em condições de uso para o fim que se destina.

Parágrafo único. Considera-se obra inconclusa ou que não esteja em condições de uso aquelas que não estão aptas a entrar em pleno funcionamento por não preencherem as exigências do Código de Obras e Edificações deste Município ou por não possuírem todas as licenças necessárias para o correto funcionamento.

Art. 2º Caso, por qualquer razão ou motivo seja consumada a inauguração da obra pública sem o atendimento do previsto no art. 1º, parágrafo único desta Lei, ficará assegurado a qualquer cidadão ou organização da sociedade civil o direito de peticionar à Prefeitura Municipal ou Ministério Público do Estado de Goiás requerendo a interdição do uso e ocupação da obra inaugurada até a conclusão definitiva da obra dentro dos padrões do Código de Obras e Edificações deste Município, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis e assunção de responsabilidades por parte do gestor.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 2022.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA